

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO MILITAR DO NORDESTE COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR (Gov das Armas Prov PE/1821) REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

RESULTADO DOS RECURSOS DA AVALIAÇÃO CURRICULAR PUBLICADA EM 08 MAIO 23 STT - 2022.4.

- 1. Nos recursos impetrados pelos candidatos, <u>participantes da fase de Avalição Curricular</u>, conforme relação publicada em **08 MAIO 23,** e dentro do prazo estipulado no **Art 103** do Aviso de Convocação 2022.4, foram dados os seguintes despachos, conforme quadro abaixo:
- 2. As observações constantes dos recursos **Deferidos Parcialmente** se referem à parte que foi considerada **deferida** e a que foi **Indeferida**.
- 3. Conforme determina o **Art 109** "O recurso julgado "**indeferido**" (**inclusive a parte indeferida** do recurso considerado Deferido Parcial) constitui a última instância na esfera administrativa, esgotando-se <u>a possibilidade de impetração de novo embargo que trate do mesmo assunto</u>."

					NOTA
NOME	ESPECIALIDADE	GUARNIÇÃO	RESULTADO	OBS	VALIDADA
GIZLAYNE STHEFANY V. E SILVA	TÉCNICO DE				
	ENFERMAGEM	RECIFE	DEFERIDO	(a)	0
			PARCIAL		
JENOVA RAYRA SOARES FERNANDES	TÉCNICO DE	NATAL	DEFERIDO	(b)	33.76
	ENFERMAGEM		PARCIAL		

- (a) 1) candidata foi eliminado pelo §16 e §19 do art 166 do Aviso de Convocação (Deixar de anexar a Certidão de "Nada Consta" no aspecto financeiro e ético-disciplinar, com data de validade superior a 60 (sessenta) dias antes do dia inicial da abertura das inscrições.) 2) Perdeu pontuação na Experiência profissional, por Contraria inciso I do art 89 não anexou a folha com os dados pessoais da CTPS e folha da fotografia. 1) No Recurso Impetrado em 10 MAIO 23 apresentou a certidão de "Nada Consta" no aspecto financeiro e ético-disciplinar do respectivo conselho. (DEFERIDO). 2) Perdeu pontuação no quesito Curso Complementar contrariando o Art 79 (Não será pontuado o diploma de curso técnico, por constituir item obrigatório para inscrição. 3) Em relação a Experiência Profissional não apresentou as folhas de dados pessoais e foto da CTPS que motivaram a perda de pontuação neste quesito, contrariando o Inciso I do Art 89, no que tange as regras de apresentação da experiência profissional, Art 104 e 105 no que tange ao recurso da fase da Avaliação Curricular e orientações constantes do resultado da referida fase, publicado em 08 MAIO 23, além de contrariar o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, conforme determinam os Art 9°, 18, 25, 31, 48 e 55. (INDEFERIDO).
- (b) 1) Candidata perdeu pontuação no quesito **Experiência profissional**, por contrariar inciso **I do art 89** (não anexou a folha com os dados pessoais da CTPS e folha da fotografia). 2) Perdeu pontuação no quesito **Curso Complementar** contrariando o **Art 79** (Não será pontuado o diploma de curso técnico, por constituir item obrigatório para inscrição). 1) No Recurso Impetrado em **09 MAIO 23** apresentou as folhas de dados pessoais e foto da CTPS que motivaram a perda de pontuação neste quesito (**DEFERIDO**). 2) Em relação ao Curso Complementar não será pontuado o diploma de curso técnico, por constituir item obrigatório para inscrição, contrariando o **Art 79**, além de contrariar o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, conforme determinam os Art **9º**, **18**, **25**, **31**, **48** e **55**. (**INDEFERIDO**).

Quartel em Recife, PE, 16/05/2023 **Gildenildo Paulino da Nóbrega - Coronel** Chefe da Seção do Serviço Militar/7ª RM